



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

**Emenda Aditiva ao PNE Para Incluir o
Objetivo 19 com as Metas e Estratégias.**

Apresentação: 20/05/2025 18:48:14.613 - PL261424
EMC 2874/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2874/2025

Art.1º O PL 2614/2024 passará a conter no anexo 1, o Objetivo 19 com as metas e estratégias abaixo, com a seguinte redação:

“Objetivo 19: Assegurar, no prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), a universalização do atendimento educacional especializado (AEE) para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede regular de ensino, por meio da ampliação e qualificação de salas de recursos multifuncionais e outros ambientes inclusivos de aprendizagem.

Meta 19.a: Garantir que, até o quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 50% das escolas públicas brasileiras de educação básica estejam adequadamente equipadas com salas de atendimento educacional especializado, com infraestrutura acessível e equipe capacitada.

Meta 19.b: Assegurar que, até o final do decênio do PNE, 100% das escolas da educação básica regular estejam adaptadas com recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para o pleno desenvolvimento da educação inclusiva, respeitando as especificidades de cada estudante.

Meta 19.c: Priorizar, nos programas de financiamento e apoio técnico da União, a adequação das escolas com alta demanda de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial.

Meta 19.d: Estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado e práticas pedagógicas inclusivas.

Estratégia 19.a: Realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PNE, um censo detalhado sobre a infraestrutura, número de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial e existência de salas de AEE nas escolas públicas brasileiras;

Estratégia 19.b: Identificar as escolas com superlotação, maior demanda por AEE e ausência de recursos estruturais adequados;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Apresentação: 20/05/2025 18:48:14.613 - PL261424
EMC 2874/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2874/2025

Estratégia 19.c: Garantir financiamento específico da União para a instalação de salas de recursos multifuncionais nas escolas que ainda não dispõem desses espaços;

Estratégia 19.d: Estabelecer padrões mínimos nacionais de infraestrutura e tecnologia assistiva para as salas de AEE, com flexibilidade para adaptações conforme a realidade local;

Estratégia 19.e: Priorizar a adequação das escolas com maior número de matrículas de estudantes com deficiência ou altas habilidades;

Estratégia 19.f: Implementar programas continuados de formação inicial e em serviço para professores e profissionais do AEE, incluindo formação em práticas pedagógicas inclusivas, uso de tecnologias assistivas e elaboração de planos educacionais individualizados (PEIs);

Estratégia 19.g: Estimular a criação de carreiras específicas ou gratificações para professores que atuam no atendimento educacional especializado;

Estratégia 19.h: Criar núcleos regionais de apoio à inclusão, compostos por equipes multidisciplinares (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, intérpretes de Libras, entre outros), para dar suporte às escolas;

Estratégia 19.i: Promover intercâmbio de boas práticas entre redes e escolas com experiências exitosas em educação inclusiva;

Estratégia 19.j: Estabelecer protocolos de articulação entre as áreas da educação, saúde e assistência social para garantir o atendimento integral aos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento;

Estratégia 19.k: Integrar os dados do Censo Escolar com os dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Cadastro Único (CadÚnico), para planejamento e acompanhamento de políticas intersetoriais;

Estratégia 19.l: Incentivar a criação e o fortalecimento de comissões escolares de inclusão, com a participação de familiares, profissionais e estudantes, para monitorar e apoiar a implementação do AEE

Estratégia 19.m: Garantir a transparência e a publicidade das metas e dos recursos destinados à educação inclusiva, com relatórios anuais de progresso.

Estratégia 19.n: Incluir indicadores específicos de educação inclusiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e nos sistemas estaduais e municipais de avaliação;

Estratégia 19.o: Revisar e atualizar periodicamente os parâmetros e metas, conforme os avanços e desafios verificados na implementação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256406149300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* CD256406149300 *



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, fundamentada nos princípios da igualdade e da inclusão. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) consolidam o direito das pessoas com deficiência e outros públicos da educação especial à matrícula em classes comuns do ensino regular e ao atendimento educacional especializado complementar.

Entretanto, dados recentes revelam que grande parte das escolas brasileiras ainda não possui estrutura física ou pessoal qualificado para assegurar plenamente esse direito, comprometendo a qualidade da inclusão escolar e a equidade educacional. A implantação universal das salas de recursos multifuncionais e de estratégias de AEE constitui medida essencial para a efetivação dos princípios constitucionais e legais mencionados.

Estabelecer metas graduais e estratégias claras permite não apenas assegurar o direito à educação inclusiva com qualidade, mas também garantir que a política seja exequível e adaptável às realidades locais. O fortalecimento da educação inclusiva representa um avanço civilizatório, promovendo justiça social e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**



* C D 2 5 6 4 0 6 1 4 9 3 0 0 *